



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

Travessa Silvio Roman, 45 - Bairro: Salete - CEP: 89700-316 - Fone: (49)3521-8687 - www.tjsc.jus.br - Email: concordia.falencia@tjsc.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5000993-84.2019.8.24.0086/SC

AUTOR: BALDESSAR E SOUZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

AUTOR: BALDESSAR DE SOUZA COMERCIO E LOCACAO DE VEICULOS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

DESPACHO/DECISÃO

Última decisão no evento 713, DESPADEC1.

Posteriormente, no evento 733, MANIF_ADM_JUD1, a Administradora Judicial apresentou manifestação de esclarecimento, instruída com comprovantes de pagamentos efetuados em favor do credor Banco Bradesco S.A.

Na sequência, o Banco Bradesco S.A. protocolou petição (evento 734, PET1), na qual reiterou que, no evento 650, impugnou o quadro geral de credores constante do edital publicado com fundamento no art. 18 da Lei n. 11.101/2005, divergente do crédito consolidado no edital previsto no art. 7º, § 2º, do mesmo diploma. Relatou ainda que, no evento 659, a então Administradora Judicial reconheceu a inconsistência apontada e apresentou nova versão do edital, devidamente corrigida, para futura publicação. Contudo, até o presente momento, segundo narrou o credor, a versão retificada do edital ainda não foi disponibilizada para os fins legais, gerando insegurança e risco de prejuízo aos demais credores da recuperação.

As recuperandas manifestaram-se no evento 738, PET1.

Petição do estado do Santa Catarina no evento 742, PET1.

Cópia de decisão proferida nos autos do processo nº 0307055-36.2018.8.24.0039/SC (evento 747, DESPADEC1).

É o relatório.

DECIDO.

1. DO CUMPRIMENTO PARCIAL DAS OBRIGAÇÕES E DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO

CIENTE dos comprovantes de pagamentos apresentados no evento 733, MANIF_ADM_JUD1, os quais demonstram, ao menos em parte, o cumprimento das obrigações assumidas perante o credor Banco Bradesco S.A. no âmbito do plano de recuperação.

2. DA SUBSTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL.

5000993-84.2019.8.24.0086

310078693007.V5



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

Em decisão proferida nos autos do processo nº 0307055-36.2018.8.24.0039/SC, restou determinada a substituição da atual Administradora Judicial em todos os processos falimentares e recuperacionais que tramitam nesta Vara Regional de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial da Comarca de Concórdia (evento 747, DESPADEC1).

No caso presente, acresce-se à decisão pretérita o fato de que, apesar da própria Administradora Judicial ter reconhecido a existência de erro na consolidação dos créditos, limitou-se a apresentar novo quadro geral de credores, sem qualquer documentação que comprove a efetiva correção da falha identificada. Ressalte-se, ainda, que não houve, como alega indevidamente o Banco Bradesco S.A., apresentação de minuta de edital corrigido, seja no momento da retificação, seja em momento posterior, o que compromete a lisura do procedimento e agrava a omissão verificada.

A omissão quanto ao saneamento tempestivo do quadro de credores compromete a regularidade do procedimento e impõe risco à paridade de tratamento entre os sujeitos do processo concursal, além de violar o princípio da publicidade, essencial à higidez da recuperação judicial.

Assim sendo, com vistas a regularizar o feito **NOMEIO, EM SUBSTITUIÇÃO, MEDEIROS & MEDEIROS, COSTA BEBER ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 40.611.933/0001-30, com endereço profissional na Rua Doutor Artur Balsini, 70, Bairro Velha, Blumenau/SC; Telefone: 0800 150 1111 e (51) 99871-1170; e - mail contato@administradorjudicial.adv.br; site www.administradorjudicial.adv.br, representada por João Adalberto Medeiros Fernandes Junior, OAB/SC n. 53.074.

INTIME-SE a Administradora Judicial nomeada para, em 48 (quarenta e oito) horas, dizer se aceita o encargo e, aceitando, assinar o termo de compromisso (art. 33, da Lei n. 11.101/2005).

INTIME-SE a Administradora Judicial para indicar as providências necessárias ao encerramento do feito.

Por oportuno, **INTIME-SE** a Administradora Judicial substituída para prestar suas contas, nos termos do art. 22, inciso III, alínea "r" c/c art. 154, §1º, ambos da Lei 11.101/2005.

Ressalto que a prestação de contas deverá ocorrer incidentalmente, ciente de que a sua apresentação nos autos principais será **DESCONSIDERADA**.

INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

Documento eletrônico assinado por **ALINE MENDES DE GODOY, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310078693007v5** e do código CRC **16df5fd8**.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ALINE MENDES DE GODOY

Data e Hora: 15/07/2025, às 19:40:32

5000993-84.2019.8.24.0086

310078693007.V5